

**CRENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, procedimento de credenciamento de agentes econômicos para prestação dos SERVIÇOS DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS/GEOLÓGICOS PARA CARACTERIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CATEGORIA DO SOLO E SUBLEITO ROCHOSO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ E REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA QUE COMPÕEM AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA E LOCAL: As inscrições para o credenciamento poderão ser feitas no endereço eletrônico: credenciamento.engenharia@cagece.com.br.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE **28/07/2023**.

1. No site da CAGECE (www.cagece.com.br).

Fortaleza, 28 de julho de 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), através da Comissão de Credenciamento designada pela Portaria nº 236/23/DPR, torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), procedimento de credenciamento de agentes econômicos para prestação dos serviços de SERVIÇOS DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS/GEOLÓGICOS PARA CARACTERIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CATEGORIA DO SOLO E SUBLEITO ROCHOSO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ E REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA QUE COMPÕEM AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A realização do credenciamento está fundamentada no *caput* do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 e no artigo 16 do Regulamento e, por sua natureza, pressupõem demanda da CAGECE para contratar todo o universo de interessados, sem relação de exclusão.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por comissão de credenciamento, composta por empregados da CAGECE, devidamente designada conforme documentos constantes do processo.

2. OBJETO E VIGÊNCIA

2.1. Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de agentes econômicos para prestação dos serviços de SERVIÇOS DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS/GEOLÓGICOS PARA CARACTERIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CATEGORIA DO SOLO E SUBLEITO ROCHOSO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ E REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA QUE COMPÕEM AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, de acordo com os critérios e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência (Anexo I) e nos modelos padrão (Anexo II).

2.2. Os serviços credenciados e o valor da remuneração devida ao credenciado são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE SONDAÇÃO À TRADO E PERCUSSÃO, EM CAMINHONETE CABINE DUPLA / 4X4 / DIESEL	KM	R\$ 3,29
2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE SONDAÇÃO À TRADO E PERCUSSÃO, EM CAMINHONETE CABINE DUPLA / 4X4 / DIESEL	KM	R\$ 3,29
3	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE SONDAÇÃO ROTATIVA, EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE TIPO MUNCK	KM	R\$ 6,89
4	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE SONDAÇÃO ROTATIVA, EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE TIPO MUNCK	KM	R\$ 6,89
5	DESLOCAMENTO INTERNO DE EQUIPE(S) E EQUIPAMENTO(S)	KM	R\$ 342,30
6	TENTATIVA DE SONDAÇÃO À TRADO - SOLO IMPENETRÁVEL	UN	R\$ 41,23
7	TENTATIVA DE SONDAÇÃO SPT - SOLO IMPENETRÁVEL	UN	R\$ 68,72
8	SONDAÇÃO À TRADO MANUAL	M	R\$ 80,65
9	SONDAÇÃO À PERCUSSÃO	M	R\$ 128,89
10	SONDAÇÃO ROTATIVA EM SOLO - DIÂMETRO NX	M	R\$ 266,56
11	SONDAÇÃO ROTATIVA EM ROCHA - DIÂMETRO NX - ROCHA DURA	M	R\$ 760,18
12	FORNEC. DE CAIXA P/TESTEMUNHO	UN	R\$ 210,53
13	ENSAIO - GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO	UN	R\$ 190,50

14	ENSAIO - LIMITE DE LIQUIDEZ	UN	R\$ 190,50
15	ENSAIO - LIMITE DE PLASTICIDADE	UN	R\$ 190,50
16	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - PROCTOR NORMAL (NBR-07182)	UN	R\$ 207,73
17	ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA (NBR 09895)	UN	R\$ 284,28
18	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - IN SITU - METODO FRASCO DE AREIA - SOLOS	UN	R\$ 75,38
19	RELATÓRIO FINAL DE SONDAGEM	UN	R\$ 1.440,18

2.3. O presente credenciamento poderá ser requerido desde logo e passará a vigor desde a data da publicação do presente Edital.

2.4. O item 12 do Termo de Referência discorre sobre os preços e o reajustamento.

2.5. O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos após a sua publicação.

2.6. **DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:** O edital de credenciamento estará disponível no site da Cagece (<https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/editais/>).

2.6.1. A entrega dos documentos de habilitação do presente credenciamento deverá ser enviada através do e-mail: credenciamento.engenharia@cagece.com.br, contendo toda a documentação pertinente a partir da data de publicação deste Edital.

2.6.2. A partir da publicação do presente edital e durante a sua vigência, o Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento, poderá, a qualquer tempo, analisar a documentação de novos interessados.

2.6.3. Após análise a relação dos habilitados estará disponível no site da Cagece (<https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/editais/>).

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento estão previstos no orçamento de investimento da Companhia e Água e Esgoto do Ceará, Fonte 70, Recurso Próprios.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas, físicas ou jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:
- 4.2.1. referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo II do presente Edital.
- 4.2.2. que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com a CAGECE, nomeadamente:
- (a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pela CAGECE;
 - (b) impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Ceará;
 - (c) declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - (d) proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
- 4.2.3. referidas pelo artigo 11 do Decreto Estadual n. 32.718/2018, nomeadamente:
- (a) pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Termo de Referência da licitação;
 - (b) pessoa jurídica que participou de consórcio responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação;
 - (c) pessoa jurídica da qual o autor do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 4.2.4. Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.2.5. A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CAGECE no curso da pré-qualificação.

4.3. Para os fins deste credenciamento, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

4.4. Não será admitido o credenciamento de cooperativas.

4.5. Não será admitido o credenciamento de consórcio de empresas.

4.6. Este chamamento público é de âmbito nacional.

5. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O procedimento será conduzido pela comissão de credenciamento, que será auxiliado pelas unidades demandante, especificadora e/ou instrutora, de acordo com o seguinte procedimento:

- (a) publicação do Edital;
- (b) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (c) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) envio de pedidos de credenciamento;
- (e) avaliação das condições de credenciamento;
- (f) interposição de recurso;
- (g) publicação da lista de agentes econômicos credenciamento.

6. CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, a qualquer tempo durante a validade do credenciamento, em requerimento escrito que deve ser encaminhado exclusivamente para o e-mail:

credenciamento.engenharia@cagece.com.br.

6.2. A comissão de credenciamento deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente às unidades auxiliares, para que ofereçam resposta.

6.3. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da CAGECE.

6.3.1. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio da comissão de credenciamento, disponibilizados na forma deste subitem.

7. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado ao credenciamento deverá apresentar à CAGECE, no endereço e-mail **credenciamento.engenharia@cagece.com.br**, com os seguintes documentos:

- (a) Pedido de credenciamento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital;
- (b) Declaração de conformidade aos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- (c) Documentação de habilitação sobre o objeto deste credenciamento.

7.2. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia.

7.3. Para o credenciamento, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a: Habilitação Jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação técnica; Qualificação econômico-financeira;

7.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.4.1. Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **ANEXO – II. DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.**

7.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 7.5.1. Cópia autenticada do RG e CPF dos representantes legais;
- 7.5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.5.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou **ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais

Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício;

7.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

7.5.6. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.5.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.5.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.

7.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

7.6.1. Prova de situação regular perante o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, através da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**.

7.6.2. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.7. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

7.7.1. Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da sede da proponente.

7.7.2. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por meio de Atestados ou Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa na condição de “Credenciada” ou “Contratada”, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

- (a) Execução de sondagem a trado;
- (b) Execução de sondagem à percussão;
- (c) Execução de sondagem rotativa;

7.7.3. COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de a PROPONENTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA que comprove a execução de serviços com características similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:

- (a) Execução de sondagem a trado;
- (b) Execução de sondagem à percussão;
- (c) Execução de sondagem rotativa;

7.7.4. No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele comprove ou que possui vínculo com a licitante, por meio de um dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” ou “d”, ou que possuirá, nos termos do documento inscrito na alínea “e”, quais sejam:

- (a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).
- (b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- (c) Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio.

(d) Prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente, evidenciando sua condição de administrador.

(e) Por declaração de contratação indicando que em caso de êxito da LICITANTE na LICITAÇÃO, o profissional assumirá obrigação de prestar os serviços contratados, conforme sua respectiva competência técnica, por uma das modalidades de vínculo descritas nos subitens (a), (b) e (d), deste item.

7.7.5. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas. (TCU - Acórdão 498/2006 - 2ª Câmara).

7.7.6. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitida pelo CREA, não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

7.7.7. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do contratante e da Credenciada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

7.8 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

7.8.1. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência ou de Recuperação Judicial do local da sede da instituição, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

7.8.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Já a licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

7.8.2. A avaliação para todos os participantes será apurada através da apresentação do índice de liquidez geral (lg) a seguir definido, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o balanço patrimonial apresentado na forma da lei, registrado na junta comercial da sede da

licitante ou em outro órgão equivalente. Tratando-se de sociedade anônima, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em diário oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na junta comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e demonstração do resultado do exercício – DRE.

LIQUIDEZ GERAL (LG):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1,00$$

8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E FASE RECURSAL

8.1. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, cabendo à comissão de credenciamento avaliar os requisitos exigido pelo Termo de Referência, conferindo o atendimento ou não das condições.

8.1.1. A CAGECE poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos complementares por parte do proponente em relação ao conteúdo de seu pedido, assinalando prazo razoável para seu atendimento.

8.1.2. O agente econômico que cumprir todas as exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos será considerado credenciado e intimado para apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o respectivo termo de credenciamento devidamente assinado.

8.2. A decisão sobre o pedido de credenciamento será prolatada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos, suspendendo-se a contagem do prazo durante o tempo de eventuais diligências.

8.2.1. O resultado do credenciamento será informado diretamente ao proponente e divulgado no sítio eletrônico da CAGECE, onde será mantida lista atualizada com a indicação dos agentes econômicos credenciados.

8.3. Das decisões relacionadas ao credenciamento cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão.

8.3.1. Apresentado qualquer recurso, este será divulgado no sítio eletrônico da CAGECE pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que qualquer interessado apresente eventual contrarrazão às razões recursais.

8.3.1.1. Caberá à comissão de credenciamento receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha a decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao gestor da unidade de licitações, para a decisão final.

8.3.1.2. Os recursos sobre a decisão de credenciamento dispõem de suspensivo. No entanto, os recursos que versem sobre medida de descredenciamento não terão o efeito de suspender a eficácia do ato atacado, salvo em casos excepcionais a critério da CAGECE.

8.3.1.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. O agente econômico credenciado deverá informar à CAGECE, durante o prazo de validade do credenciamento, sobre qualquer alteração posterior capaz de afetar sua condição.

9. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

9.1. Início da Habilitação

9.1.1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão nomeada pela Cagece, que deferirá ou indeferirá a solicitação de credenciamento de acordo com as disposições contidas no presente Edital e seus anexos.

9.1.2. Os documentos apresentados serão apreciados pela Comissão designado, que credenciará a Empresa interessada cuja documentação não contenha vícios de qualquer natureza.

9.1.3. Constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por e-mail a Empresa interessada, a qual poderá reapresentá-los desde que sanadas as irregularidades apontadas. Salientamos que a posição da empresa na lista de credenciamento será alterada conforme o reenvio da documentação, ou seja, a sua classificação será considerada apenas no e-mail que constar a documentação definitiva aceita pela Cagece.

9.1.4. Os e-mails que não permitirem identificação do credenciamento não serão conhecidos neste certame.

9.1.5. Abertos os trabalhos da reunião pela Comissão de Credenciamento, faculta-se à Administração promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das empresas participantes, caso necessário.

9.1.5.1. Após adoção das providências pelo Coordenador da Comissão de Credenciamento, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

9.1.6. Após a rubrica dos Membros, a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

9.2. Julgamento da Habilitação

9.2.1. Será desclassificado do credenciamento o requerente que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 7 deste Edital, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.2.2. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da empresa requerente deverá ser comunicada imediatamente ao Comitê, no momento em que se verificar.

9.2.3. Caso algum dos participantes seja inabilitado, a Comissão de Credenciamento informará os motivos, e a qualquer tempo, sendo sanado o motivo da inabilitação, poderá ser apresentada nova documentação, observado o prazo de vigência do presente Edital.

9.2.4. Decorrida a fase de habilitação e da publicação do resultado, havendo interesse de desistência, o requerente deverá informar a Cagece formalmente.

9.2.5. A habilitação da Empresa Credenciada, conforme as regras deste edital, não gera qualquer garantia de adesão mínima por parte dos prováveis usuários.

9.2.6. O requerente perderá a sua condição de credenciado até a contratação, se a Cagece tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que invalide sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

9.3. Publicação da Habilitação

9.3.1. Será publicada, conforme novas atualizações, no site da Cagece (www.cagece.com.br) a lista de empresas habilitadas no Credenciamento.

9.3.2. A primeira lista de credenciados será lançada após 30 dias da data de lançamento do edital.

9.4. Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão nomeada pela Cagece.

10. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas habilitadas ao credenciamento serão comunicadas por e-mail, ocasião em que serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Cagece.

10.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento público, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta do Termo de Credenciamento que integra este Edital (Anexo V).

10.3. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

10.4. A empresa convocada deverá comparecer para celebrar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação que será realizada por via postal, com aviso de recebimento. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período caso devidamente justificado.

10.4.1. Caso algum dos participantes não compareça para celebrar o Termo de Credenciamento no prazo estipulado no item 10.4. poderá apresentar novamente a documentação, observado o prazo de vigência do presente Edital, valendo o seu credenciamento na data de envio da nova documentação.

11. ORDENAMENTO E CHAMAMENTO DAS EMPRESAS

11.1. Ordenamento para credenciamento das empresas interessadas:

11.1.1 A Cagece designará comissão responsável pela análise das propostas recebidas para credenciamento de empresas interessadas em executar serviços de elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, serviços técnicos especializados em topografia e geotecnia e serviços de elaboração de projetos estruturais, conforme os requisitos previstos no Edital.

11.2. O credenciamento estará disponível aos interessados no prazo de sua vigência, 05 (cinco) anos, a partir do seu lançamento.

11.3. O envio das propostas pelas empresas interessadas deverá ser efetuado pelo e-mail credenciamento.engenharia@cagece.com.br, criado especificamente para esse fim, com o propósito de registrar a data, hora, minuto e segundo do recebimento das propostas.

11.4. Chamamento das empresas credenciadas

11.5. A ordem de preferência de execução dos serviços para os quais as empresas estão credenciadas obedecerá ao recebimento dos e-mails das propostas das empresas interessadas (data, hora, minuto e segundo), desde que a proposta atenda aos requisitos de qualificação, conforme chancela da comissão de análise.

11.6. Em caso de empate de recebimento de propostas, em que duas ou mais propostas cheguem à caixa de e-mail rigorosamente no mesmo instante (data, hora, minuto e segundo), as propostas empatadas terão sua ordem definida por sorteio na presença dos representantes.

11.7. Os serviços serão distribuídos às empresas credenciadas, seguindo ao ordenamento definido no item 11.5.

11.8. Uma vez concluído o serviço e devidamente atestado pela equipe de fiscalização da Gproj, a empresa retoma o último lugar na sequência de ordenamento e aguarda nova convocação.

11.9. Os interessados que firmarem credenciamento após a publicação da primeira lista ordenada de credenciados serão alocados no final da lista vigente.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. O agente econômico, cujo pedido de credenciamento for aceito, deverá assinar o Instrumento de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena

de pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00.

12.2. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá reapresentar a documentação e solicitar novo credenciamento.

12.3. A Cagece manterá atualizada, em seu sítio eletrônico, a lista dos credenciados.

12.4. Qualquer interessado, na vigência do presente credenciamento, poderá requerer o seu credenciamento, desde que atenda as condições previstas neste Edital.

13. DESCRENCIAMENTO

13.1 O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas os contratos já assinados e em vigência.

13.2 A CAGECE pode impor o descredenciamento do agente econômico, garantido o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (a) Deixar de atender, sem justificativa aceita, a convocação para celebração do contrato;
- (b) Deixar de cumprir determinação de execução do objeto;
- (c) Deixar de manter as condições determinantes de seu credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O proponente estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- (a) apresentar documentação falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o maior valor dentre seu capital social ou patrimônio líquido;
- (b) comportar-se de modo inidôneo: multa de 5% (cinco por cento) sobre o maior valor dentre seu capital social ou patrimônio líquido;

14.2. O proponente que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAGECE e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2

(dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 109 do Regulamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

15.2. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este procedimento de pré-qualificação serão sempre publicados no sítio eletrônico da CAGECE e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos interessados e/ou mediante publicação nos endereços eletrônicos: <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

15.3. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELOS PADRÃO;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – PORTARIA Nº 236/23/DPR.

15.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da sede da Companhia, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

Fortaleza, 02 de junho de 2023.

RAUL MARCHESI DE CAMARGO NEVES
COORDENADOR DA COMISSÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.02/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS/GEOLÓGICOS PARA CARACTERIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CATEGORIA DO SOLO E SUBLEITO ROCHOSO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ E REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA QUE COMPÕEM AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

2. PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇO UNITÁRIO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE SONDAÇÃO À TRADO E PERCUSSÃO, EM CAMINHONETE CABINE DUPLA / 4X4 / DIESEL	KM	R\$ 3,29
2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE SONDAÇÃO À TRADO E PERCUSSÃO, EM CAMINHONETE CABINE DUPLA / 4X4 / DIESEL	KM	R\$ 3,29
3	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE SONDAÇÃO ROTATIVA, EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE TIPO MUNCK	KM	R\$ 6,89
4	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE SONDAÇÃO ROTATIVA, EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE TIPO MUNCK	KM	R\$ 6,89

5	DESLOCAMENTO INTERNO DE EQUIPE(S) E EQUIPAMENTO(S)	KM	R\$ 342,30
6	TENTATIVA DE SONDAÇÃO À TRADO - SOLO IMPENETRÁVEL	UN	R\$ 41,23
7	TENTATIVA DE SONDAÇÃO SPT - SOLO IMPENETRÁVEL	UN	R\$ 68,72
8	SONDAÇÃO À TRADO MANUAL	M	R\$ 80,65
9	SONDAÇÃO À PERCUSSÃO	M	R\$ 128,89
10	SONDAÇÃO ROTATIVA EM SOLO - DIÂMETRO NX	M	R\$ 266,56
11	SONDAÇÃO ROTATIVA EM ROCHA - DIÂMETRO NX - ROCHA DURA	M	R\$ 760,18
12	FORNEC. DE CAIXA P/TESTEMUNHO	UN	R\$ 210,53
13	ENSAIO - GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO	UN	R\$ 190,50
14	ENSAIO - LIMITE DE LIQUIDEZ	UN	R\$ 190,50
15	ENSAIO - LIMITE DE PLASTICIDADE	UN	R\$ 190,50
16	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - PROCTOR NORMAL (NBR-07182)	UN	R\$ 207,73
17	ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA (NBR 09895)	UN	R\$ 284,28
18	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA - SOLOS	UN	R\$ 75,38
19	RELATÓRIO FINAL DE SONDAÇÃO	UN	R\$ 1.440,18

3. JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência define os critérios e condicionantes mínimos para a execução dos serviços de Geotecnia a serem desenvolvidos com a finalidade de fornecer elementos técnicos necessários à elaboração de projetos de engenharia no âmbito de atuação da Contratante.

Também visa estabelecer as diretrizes de ordem técnica e especificações, em nível de projeto, para orientar a execução dos serviços de investigação geotécnica e geológica,

os quais terão profundidade determinada pelo projeto em áreas de implantação e/ou ampliação de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e nas construções de obras localizadas que compõem estes sistemas, cujos serviços serão realizados nos municípios do interior e região metropolitana de Fortaleza.

Como a Gerência de Projetos tem como principal atividade a elaboração de Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento sanitário, se torna imprescindível a realização de investigação geotécnica já que o conhecimento do solo garante a elaboração de projetos mais confiáveis e com menor impacto financeiro, gerando mais economia para a Companhia. A descontinuidade dos serviços de estudos geotécnicos impactaria na elaboração dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que implicaria, diretamente, no atendimento às necessidades da sociedade e dos órgãos governamentais.

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. QUANTO A ENTREGA:

4.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos estabelecidos nas ordens de serviços parciais, na Gerência de Projetos – GPROJ, localizada na Sede da Cagece à Rua Lauro Vieira Chaves, 1.030 – Vila União e Gerência de Melhoria Operacional – GEOPE, localizada à Rua Carneiro de Mendonça S/N – Pici, ambas na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 h (manhã) e 13:00 às 17:00 h (tarde).

4.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Termo de Credenciamento, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no subitem 5.4.1, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa credenciada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

5.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a empresa credenciada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 5.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.4. SÃO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE PAGAMENTO:

5.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.1.1. Quando por ocasião do pagamento, for identificado o descumprimento das condições de habilitação exigidas no credenciamento, será iniciado processo administrativo para aplicação de sanção.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da

Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pela CAGECE, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

7. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Visam explicitar os parâmetros que nortearão os serviços de investigação geotécnica - geológica, definindo com maior precisão as necessidades reais e quais informações devem ser fornecidas para a elaboração e desenvolvimento do projeto executivo, objetivando a implantação/ampliação dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário dos diversos municípios operados pela CAGECE.

A. SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO

I. Mobilização e Desmobilização de Equipes e Equipamentos

A mobilização consiste em todo o processo de preparação da equipe e de equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo o traslado até a localidade do serviço.

A desmobilização consiste em todo o processo de retirada de equipamentos e equipe da localidade do serviço, incluindo o traslado de retorno.

É importante destacar que serão consideradas duas categorias de mobilização e desmobilização para os estudos geotécnicos: uma para sondagens a trado e a percussão com utilização de caminhonete cabine dupla / 4X4 / diesel, e outra para sondagens rotativas com a utilização de caminhão equipado com guindaste tipo Munk.

II. Deslocamento Interno de Equipe(s) e Equipamento(s)

Este item consiste na distância total do trecho a ser percorrido no local do serviço, de equipes e equipamentos, para execução das sondagens, sendo considerado, neste caso, a extensão total entre os furos, previsto no plano de sondagem.

B. SERVIÇOS DE SONDAgens

Os serviços geotécnicos compreendem a prospecção do subsolo, devendo os resultados dos diversos ensaios realizados demonstrarem, com maior precisão, o tipo de rochas ou solos ali existentes, fundamentando as categorias e classificações dos materiais sondados processadas e analisadas antes da execução da obra.

A empresa credenciada deverá realizar Sondagens a Trado, Sondagens à Percussão, Sondagens Rotativas, quando necessárias, conforme pontos definidos pela Contratante, obedecendo as seguintes normas vigentes: NBR 6457/2016, NBR 9603/2015, NBR 6484/2020, DNER-PRO 102/1997 e Norma Interna da CAGECE SPO – 011/2021.

i. Tentativa de Sondagem à Trado - Solo Impenetrável

Será considerada como “TENTATIVA DE SONDAgEM À TRADO – SOLO IMPENETRÁVEL” a investigação que for dada como terminada, conforme instruções da NBR 9603/2015, em profundidade de perfuração igual ou inferior a 55 cm.

Todas as tentativas de sondagens a trado deverão ter obrigatoriamente o registro fotográfico com coordenadas UTM, data e hora, sendo apresentado, no mínimo, da seguinte maneira: foto do local preparado para o início da sondagem, mostrando claramente o ponto onde será feita a sondagem, bem como a área de entorno; foto durante a realização sondagem, mostrando a tentativa de execução do furo e equipamentos utilizados ou foto da indicação do motivo do impedimento da sondagem, em caso, por exemplo, de rochas aflorantes.

ii. Tentativa de Sondagem SPT - solo impenetrável

Será considerada como “TENTATIVA DE SONDAgEM À PERCUSSÃO” a investigação que for dada como terminada, conforme instruções da ABNT NBR 6484/2020, em profundidade de perfuração igual ou inferior a 1 m.

Todas as tentativas de sondagens a percussão deverão ter obrigatoriamente o registro fotográfico com coordenadas UTM, data e hora, sendo apresentado, no mínimo, da seguinte maneira: foto do local preparado para o início da sondagem, mostrando claramente o ponto onde será feita a sondagem, bem como a área de entorno; foto durante a realização da sondagem, mostrando a tentativa de execução do furo e equipamentos utilizados ou foto da indicação do motivo do impedimento da sondagem, em caso, por exemplo, de rochas aflorantes.

iii. Sondagem à trado manual

A investigação do solo realizada por sondagem a trado deve ser executada de acordo com o indicado na NBR 9603/2015 – Sondagem a trado – Procedimento.

Será considerada como “SONDAGEM A TRADO” a investigação que for dada como terminada, conforme instruções da NBR 9603/2015, em profundidade de perfuração superior a 55 cm.

Quando a paralisação de um furo ocorrer antes do programado e houver interesse de se investigar melhor o local, o furo deve ser deslocado cerca de 3 a 5 metros para qualquer direção e sentido. Todas as tentativas devem constar da apresentação final dos resultados, devendo ter a mesma numeração do furo, acrescida das letras A, B, C etc. A programação de novos furos, não contemplados no plano de sondagem, deverá ser autorizada pela fiscalização da Contratante.

O furo de sondagem a trado deverá ser locado e georreferenciado (UTM) em planta e as amostras devem ser analisadas quanto a sua categoria (material de 1ª categoria e 2ª categoria) e classificação geológica.

Todas as sondagens a trado deverão ter obrigatoriamente o registro fotográfico com coordenadas UTM, data e hora, sendo apresentado, no mínimo, da seguinte maneira: foto do local preparado para o início da sondagem, mostrando claramente o ponto onde será feita a sondagem, bem como a área de entorno; foto da realização da sondagem, mostrando a execução do furo e equipamentos utilizados; foto do final da realização da sondagem, mostrando o término do furo e equipamentos utilizados; fotos das amostras coletadas com indicações das profundidades que foram retiradas.

iv. Sondagem à percussão

O Estudo geotécnico com o método SPT — Standard Penetration Test, deve ser

executado de acordo com o indicado na NBR 6484/2020 – Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio.

Será considerada como “SONDAGEM A PERCUSSÃO” a investigação que for dada como terminada, conforme instruções da NBR 6484/2020, em profundidade de perfuração superior a 1 m.

Quando a paralisação de um furo ocorrer antes do programado e houver interesse de se investigar melhor o local, o furo deve ser deslocado cerca de 3 a 5 metros para posições diametralmente opostas. Todas as tentativas devem constar da apresentação final dos resultados, devendo ter a mesma numeração do furo, acrescida das letras A, B, C etc. A programação de novos furos, não contemplados no plano de sondagem, deverá ser autorizada pela fiscalização da Contratante.

O furo de sondagem rotativa deverá ser locado e georreferenciado (UTM) em planta, bem como as amostras devem ser analisadas quanto a sua categoria (material de 1ª categoria e 2ª categoria) e classificação geológica.

Todas as sondagens a percussão deverão ter obrigatoriamente o registro fotográfico com coordenadas UTM, data e hora, sendo apresentado, no mínimo, da seguinte maneira: foto do local preparado para o início da sondagem, mostrando claramente o ponto onde será feita a sondagem, bem como a área de entorno; foto da realização da sondagem, mostrando a execução do furo e equipamentos utilizados; foto do final da realização da sondagem, mostrando o término do furo e equipamentos utilizados; foto das amostras coletadas, com indicações das profundidades que foram retiradas.

v. Sondagens rotativas

A investigação do solo realizada por sondagem rotativa deve ser executada tendo como referência a norma DNER-PRO 102/1997 - Sondagem de reconhecimento pelo método rotativo.

Será considerada como “SONDAGEM ROTATIVA EM SOLO” a investigação realizada em materiais de 1º e de 2º categoria (conforme Norma Interna da CAGECE SPO – 011/2021).

Será considerada como “SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA” a investigação realizada em matérias de 3º categoria (conforme Norma Interna da CAGECE SPO – 011/2021), independente do seu grau de alteração e fraturamento.

A empresa credenciada cabe empregar todos os recursos da sondagem rotativa, tais como perfuração cuidadosa, manobras curtas, coroas e barriletes especiais, lama bentonítica etc., de maneira a assegurar a boa recuperação testemunhal de todos os materiais atravessados.

O furo de sondagem rotativa deverá ser locado e georreferenciado (UTM) em planta, bem como as amostras devem ser analisadas quanto a sua categoria (material de 1ª categoria, 2ª categoria e 3ª categoria) e classificação geológica.

Todas as sondagens rotativas deverão ter obrigatoriamente o registro fotográfico com coordenadas UTM, data e hora, sendo apresentado, no mínimo, da seguinte maneira: foto do local preparado para o início da sondagem, mostrando claramente o ponto onde será feita a sondagem, bem como a área de entorno; foto da realização da sondagem, mostrando a execução do furo e equipamentos utilizados; foto do final da realização da sondagem, mostrando o término do furo e equipamentos utilizados; foto das caixas de testemunhos), com indicações das profundidades que foram retiradas.

vi. Caixa de testemunho

Os testemunhos obtidos na sondagem rotativa devem acondicionados em caixas plásticas ou de madeira com capacidade de até 4 metros de testemunhos cada. Ao lado das caixas devem ser anotadas, com tinta indelével, as seguintes informações: nome do furo, nome da obra e número da caixa do furo.

c. SERVIÇOS DE ENSAIO

Os ensaios para estudos geotécnicos são fundamentais para se obter informações das propriedades dos solos, que são essenciais para a execução de obra.

A empresa credenciada deverá realizar os ensaios, conforme pontos definidos pela Contratante, obedecendo as seguintes normas vigentes: NBR 7181/2016, NBR 6459/2017, NBR 7180/2016, NBR 7182/2016, NBR 9895/2017, NBR 7185/2026 e Norma Interna da CAGECE SPO – 011/2021.

i. Ensaio - Granulometria por Peneiramento

O ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT - NBR 7181/2016 - Solo – Análise Granulométrica.

Em solos granulares será realizada a granulometria por peneiramento utilizando uma série de peneiras padronizadas por norma, computando-se a porcentagem em peso retida ou passante em cada peneira.

ii. Ensaio - Limite de Liquidez

O ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT - NBR 6459/2017 - Solo - Determinação do Limite de Liquidez.

O Limite de Liquidez do solo tem como objetivo determinar a umidade em que um solo passa do estado plástico para o estado semilíquido, ou seja, a umidade limite em que o solo começa a apresentar certa fluidez.

iii. Ensaio - Limite de Plasticidade

O ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT - NBR 7180/2016 - Solo – Determinação do Limite de Plasticidade.

O ensaio de Limite de Plasticidade é um método utilizado para determinar a umidade na qual uma amostra de solo passa do estado plástico para o estado semi-sólido, ou seja, quando ocorre a transição de consistência do solo.

iv. Ensaio De Compactação - Proctor Normal

O ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT - NBR 7182/2016 - Solo – Ensaio de Compactação.

O ensaio de compactação é um método utilizado para avaliar a densidade máxima que um solo pode atingir quando compactado em condições específicas de umidade e energia. Ele consiste em compactar uma amostra de solo em camadas sucessivas, utilizando um equipamento padronizado chamado de compactador de solos, em diferentes teores de umidade.

v. Ensaio De Índice De Suporte Califórnia

O ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT - NBR 9895/2017 - Solo –Índice de Suporte Califórnia.

O ensaio de índice de suporte Califórnia (ISC) é um método de avaliação da resistência do solo à compressão e deformação em profundidade específica.

vi. Ensaio De Massa Especifica - In Situ - Método Frasco De Areia – Solos

O ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da NBR 7185/2026 – Solo – Determinação da massa específica aparente, “in Situ”.

O Ensaio de Massa Específica In Situ é um método utilizado para determinar a densidade de um solo em campo sem a necessidade de remoção da amostra para um laboratório.

D. RELATÓRIO DE SONDAGEM

Os resultados das sondagens devem ser apresentados numerados, datados e assinados por responsável técnico pelo trabalho registrado no CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Devem constar do relatório:

- (a) Capa, equipe técnica e sumário.
- (b) Nome do empreendimento.
- (c) Local do empreendimento;
- (d) Indicação do método e dos equipamentos empregados na realização das sondagens e dos ensaios;
- (e) Total perfurado em cada método, em metros;
- (f) Relação das normas brasileiras ABNT relativas ao assunto e declaração de que essas normas foram obedecidas;
- (g) Outras observações e comentários, se julgados importantes;
- (h) Referências aos desenhos constantes no relatório;
- (i) Ata de reunião, se pertinente;
- (j) Metodologia para classificação do material
- (k) Resultados das sondagens (quadro resumo), conforme boletins de sondagens;
- (l) Quadro resumo geral, apresentando os resultados das sondagens por área ou por obra linear, discriminando as categorias e percentuais dos materiais;
- (m) Quadro resumo dos ensaios, conforme boletins;
- (n) Planilha de medição;
- (o) Assinatura do responsável Técnico;

- (p) ART.
- (q) Anexos
 - i. Planta com localização das sondagens, cotada e identificadas as referências facilmente encontradas, tais como: logradouros públicos, acidentes geográficos, marcos topográficos etc.;
 - ii. Perfis individuais de cada sondagem ou na forma de boletins descritivos, conforme normatização.
 - iii. Boletins dos ensaios laboratoriais e de campo, conforme normatização;
- (r) Relatório fotográfico da execução das sondagens, das tentativas de sondagens, das amostragens, das caixas de testemunho e da realização dos ensaios com data, horário e coordenadas. Devem ser apresentadas fotos, no mínimo, da seguinte maneira:
 - i. Foto do local preparado para o início da sondagem;
 - ii. Foto durante a realização da sondagem;
 - iii. Foto no final da realização da sondagem;
- (s) No caso de impenetrável:
 - i. Foto do local preparado para o início da sondagem;
 - ii. Foto mostrando a tentativa de sondagem.

8. CRITÉRIOS PARA PROCESSAMENTO DAS MEDIÇÕES

a. SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO

B. MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE SONDAÇÃO À TRADO E PERCUSSÃO, EM CAMINHONETE CABINE DUPLA / 4X4 / DIESEL

Será contabilizado para medição da mobilização a menor distância entre a sede da Cagece, em Fortaleza - CE, e o local do serviço. A mobilização será considerada por equipe disponibilizada efetivamente para execução do serviço solicitado pela Cagece.

No caso em que seja solicitado uma nova ordem de serviço e a Empresa Credenciada ainda esteja executando um trabalho, a mobilização será considerada a menor distância entre o local da ordem de serviço que está em execução e o local da nova ordem serviço.

Por exemplo: Se a CAGECE emitir uma ordem de serviço para o local “A” e em seguida emitir outra ordem de serviço para o local “B”, será contabilizada na primeira ordem de serviço a mobilização da sede da Cagece, em Fortaleza, para o local “A” e na segunda ordem de serviço será contabilizada a mobilização do local “A” para o local “B”.

i. Desmobilização De Equipe E Equipamentos De Sondagem À Trado E Percussão, Em Caminhonete Cabine Dupla / 4x4 / Diesel

Será contabilizado para medição da desmobilização a menor distância entre o local do serviço e a sede da Cagece, em Fortaleza - CE. A desmobilização será considerada por equipe disponibilizada efetivamente para execução do serviço solicitado pela Cagece.

No caso em que a Empresa Credenciada ainda esteja executando um trabalho e seja emitido uma nova ordem de serviço a desmobilização somente será contabilizada considerando o deslocamento entre o local da última ordem de serviço para a sede da Cagece em Fortaleza – CE.

Por exemplo: Se a CAGECE emitir uma ordem de serviço para o local “A” e em seguida emitir outra ordem de serviço para o local “B”, na primeira ordem de serviço não será contabilizada a desmobilização e na segunda ordem de serviço será contabilizada a desmobilização do local “B” para a sede da Cagece, em Fortaleza.

ii. Mobilização De Equipe E Equipamentos De Sondagem Rotativa, Em Caminhão Equipado Com Guindaste Tipo Munck

Será contabilizado para medição da mobilização a menor distância entre a sede da Cagece, em Fortaleza - CE, e o local do serviço. A mobilização será considerada por equipe disponibilizada efetivamente para execução do serviço solicitado pela Cagece.

No caso em que seja solicitado uma nova ordem de serviço e a Empresa Credenciada ainda esteja executando um trabalho, a mobilização será considerada a menor distância entre o local da ordem de serviço que está em execução e o local da nova ordem serviço.

Por exemplo: Se a CAGECE emitir uma ordem de serviço para o local “A” e em seguida emitir outra ordem de serviço para o local “B”, será contabilizada na primeira ordem de serviço a mobilização da sede da Cagece, em Fortaleza, para o local “A” e na segunda ordem de serviço será contabilizada a mobilização do local “A” para o local “B”.

iii. Desmobilização De Equipe E Equipamentos De Sondagem Rotativa, Em Caminhão Equipado Com Guindaste Tipo Munck

Será contabilizado para medição da desmobilização a menor distância entre o local do serviço e a sede da Cagece, em Fortaleza - CE. A desmobilização será considerada por equipe disponibilizada efetivamente para execução do serviço solicitado pela Cagece.

No caso em que a Empresa Credenciada ainda esteja executando um trabalho e seja emitido uma nova ordem de serviço a desmobilização somente será contabilizada considerando o deslocamento entre o local da última ordem de serviço para a sede da Cagece em Fortaleza – CE.

Por exemplo: Se a CAGECE emitir uma ordem de serviço para o local “A” e em seguida emitir outra ordem de serviço para o local “B”, na primeira ordem de serviço não será contabilizada a desmobilização e na segunda ordem de serviço será contabilizada a desmobilização do local “B” para a sede da Cagece, em Fortaleza.

iv. Deslocamento Interno De Equipe(S) E Equipamento(S)

Será considerado para medição o deslocamento de equipes e equipamentos no local a ser executado o serviço, ou seja, a extensão total entre os furos, previsto no plano de sondagem, a ser fornecido pela Cagece. Vale ressaltar que esta medição independe do número de equipes que irão realizar os serviços.

Por exemplo: No caso de um plano de sondagem com extensão total de 100 km em que será executado por 3 equipes, somente será contabilizada como deslocamento interno a quantidade de 100 km.

c. SERVIÇOS DE SONDAgens

i. Tentativa De Sondagem À Trado - Solo Impenetrável

Será contabilizado para medição deste item, o número total de sondagens que forem dadas como terminadas em profundidades iguais ou inferiores a 55 cm.

Nos preços unitários deverão estar inclusos, a visita prévia ao local, marcação e execução das sondagens, confirmação da locação e do nivelamento, coleta e descrição das amostras de solo de cada termo da sondagem, elaboração do perfil, planta de locação dos furos de sondagem com coordenadas individuais em formato UTM e registro fotográfico.

ii. Tentativa De Sondagem SPT- Solo Impenetrável

Será contabilizado para medição deste item, o número total de sondagens que forem dadas como terminadas em profundidades iguais ou inferiores a 1 m.

Nos preços unitários deverão estar inclusos, a visita prévia ao local, marcação e execução das sondagens, confirmação da locação e do nivelamento, coleta e descrição das amostras de solo de cada termo da sondagem, elaboração do perfil, planta de locação dos furos de sondagem com coordenadas individuais em formato UTM e registro fotográfico.

iii. Sondagem À Trado Manual

O quantitativo referente a sondagem a trado será medido pelo total de metros lineares executados, em profundidades superiores a 55 cm.

Nos preços unitários deverão estar inclusos, a visita prévia ao local, marcação e execução das sondagens, confirmação da locação e do nivelamento, coleta e descrição das amostras de solo de cada termo da sondagem, elaboração do perfil, planta de locação dos furos de sondagem com coordenadas individuais em formato UTM e registro fotográfico.

iv. Sondagem À Percussão

O quantitativo referente a sondagem a percussão será medido pelo total de metros lineares executados, em profundidades superiores a 1 m.

Nos preços unitários deverão estar inclusos, a visita prévia ao local, marcação e execução das sondagens, confirmação da locação e do nivelamento, coleta e descrição das amostras de solo de cada termo da sondagem, elaboração do perfil, planta de locação dos furos de sondagem com coordenadas individuais em formato UTM e registro fotográfico.

v. Sondagem Rotativa Em Solo

O quantitativo referente a sondagem rotativa em solo será medido pelo total de metros lineares executados.

Nos preços unitários deverão estar inclusos, a visita prévia ao local, marcação e execução das sondagens, confirmação da locação e do nivelamento, coleta e descrição das amostras de solo de cada termo da sondagem, elaboração do perfil, planta de locação dos furos de sondagem com coordenadas individuais em formato UTM e registro fotográfico.

vi. Sondagem Rotativa Em Rocha

O quantitativo referente a sondagem rotativa em rocha será medido pelo total de metros lineares executados.

Nos preços unitários deverão estar inclusos, a visita prévia ao local, marcação e execução das sondagens, confirmação da locação e do nivelamento, coleta e descrição das amostras de solo de cada termo da sondagem, elaboração do perfil, planta de locação dos furos de sondagem com coordenadas individuais em formato UTM e registro fotográfico.

vii. Caixa De Testemunho

O quantitativo referente ao item caixa de testemunho deverá ser medidos de acordo com o número de caixas utilizadas para o acondicionamento dos testemunhos obtidos nas sondagens rotativas.

D. SERVIÇOS DE ENSAIO

i. Ensaio - Granulometria Por Peneiramento

A medição, referente a este item, será definida pela quantidade de ensaios que foram efetivamente realizados durante execução dos serviços geotécnicos.

ii. Ensaio - Limite De Liquidez

A medição, referente a este item, será definida pela quantidade de ensaios que foram efetivamente realizados durante execução dos serviços geotécnicos.

Nos preços unitários deverão estar incluídos, a coleta da amostra, execução do ensaio em laboratório, descrição e interpretação dos resultados do ensaio, elaboração de boletins e registro fotográfico.

iii. Ensaio - Limite De Plasticidade

A medição, referente a este item, será definida pela quantidade de ensaios que foram efetivamente realizados durante execução dos serviços geotécnicos.

Nos preços unitários deverão estar incluídos, a coleta da amostra, execução do ensaio em laboratório, descrição e interpretação dos resultados do ensaio, elaboração de boletins e registro fotográfico.

iv. Ensaio De Compactação - Proctor Normal



A medição, referente a este item, será definida pela quantidade de ensaios que foram efetivamente realizados durante execução dos serviços geotécnicos.

Nos preços unitários deverão estar incluídos, a coleta da amostra, execução do ensaio em laboratório, descrição e interpretação dos resultados do ensaio, elaboração de boletins e registro fotográfico.

v. Ensaio De Índice De Suporte Califórnia

A medição, referente a este item, será definida pela quantidade de ensaios que foram efetivamente realizados durante execução dos serviços geotécnicos.

Nos preços unitários deverão estar incluídos, a coleta da amostra, execução do ensaio em laboratório, descrição e interpretação dos resultados do ensaio, elaboração de boletins e registro fotográfico.

vi. Ensaio De Massa Específica - In Situ - Método Frasco De Areia – Solos

A medição, referente a este item, será definida pela quantidade de ensaios que foram efetivamente realizados durante execução dos serviços geotécnicos.

Nos preços unitários deverão estar incluídos, a coleta da amostra, execução do ensaio em campo, descrição e interpretação dos resultados do ensaio, elaboração de boletins e registro fotográfico.

E. RELATÓRIO DE SONDAGEM

i. Relatório Final De Sondagem

O Relatório deverá ser elaborado conforme diretrizes deste Termo de Referência, consolidando todas as informações referentes aos serviços de sondagens e ensaios executados.

Deve ser contabilizado apenas um relatório final de sondagem por ordem de serviço emitida e não será aceito, sob nenhuma hipótese, relatório parcial do serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGECE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CAGECE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da empresa credenciada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CAGECE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAGECE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CAGECE.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.9. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

9.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

9.11. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, disponível em <https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

9.12. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, disponível em <https://www.cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.

9.13. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 e Lei Nº 17.582, de 03/08/2021, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional, aos jovens do sistema sócio-educativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade, bem como para trabalhadores e trabalhadoras retirados de situação análoga à de escravo. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

9.13.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema sócio-educativo, contemplados com a reserva de vagas.

9.14. A EMPRESA CREDENCIADA deverá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço pela Cagece.

9.15. Após a emissão da Ordem de Serviço a EMPRESA CREDENCIADA deve elaborar e enviar um cronograma de execução dos serviços. Este cronograma será analisado e validado pela Cagece.

9.16. A EMPRESA CREDENCIADA deverá seguir o Plano de Sondagem disponibilizado pela Cagece para execução dos serviços. Qualquer serviço que não estiver no Plano de Sondagem e/ou não referenciado nos normativos deverão ser acordados com a Cagece antes da sua execução.

9.17. A EMPRESA CREDENCIADA fornecerá toda a mão de obra, materiais, transporte, equipamentos e acessórios necessários e adequados à execução dos serviços. Os materiais fornecidos deverão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO da Cagece.

9.18. De acordo com a natureza e complexidade do serviço contratado, a EMPRESA CREDENCIADA deverá dispor de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que possibilitem a execução dos serviços com maior eficiência e agilidade. Será também responsável pelos serviços e transportes a serem utilizados para o cumprimento do Termo de Credenciamento, observando os padrões da CAGECE.

9.19. A mão de obra destinada à execução dos serviços deverá ser obrigatoriamente bem qualificada e experimentada em serviços dessa natureza, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição do prestador, caso o mesmo não corresponda ao bom desempenho dos serviços contratados.

9.20. A EMPRESA CREDENCIADA assumirá todos os encargos relativos a pessoal e demais obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, quando as vítimas forem seus empregados durante o desempenho de suas funções ou em conexões com as mesmas, ainda que ocorridos nas dependências da Cagece.

9.21. A EMPRESA CREDENCIADA será a única responsável pela execução e responderá pela qualidade e cumprimento do prazo. Nenhuma alteração de fornecimentos ou especificações poderá ser feita sem prévia aprovação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

9.22. Se a EMPRESA CREDENCIADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir suas obrigações e responsabilidades relativas aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração pretendida, que poderá ser ou não atendida pela Cagece.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Elaborar o Plano de Sondagem a ser executado pela EMPRESA CREDENCIADA.

10.2. Solicitar a execução do objeto à EMPRESA CREDENCIADA através da emissão de ordem de serviço.

10.3. Solicitar o cronograma de execução dos serviços da EMPRESA CREDENCIADA.

10.4. Proporcionar à empresa credenciada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa credenciada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.6. Notificar a empresa credenciada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos à empresa credenciada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência do presente Termo de credenciamento iniciará com sua publicação e findará agregado a do Edital que o originara, que será em 05 anos de sua publicação.

11.2. O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento do período de vigência.

12. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- a. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da data de lançamento do edital de credenciamento.
- b. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Nº da série 1004963.
- c. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial – correspondente ao mês de entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do lançamento do edital de credenciamento.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA


Anexo A – Ordem de Serviço Parcial;

Anexo B – Relação dos Equipamentos Mínimos.



ANEXO A – ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL

ANEXO A – ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL

	ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL	Ano: _____
Gerência GPROJ Empresa		
Objetivo do Serviço		
Município	Localidade	Nº do Processo
Sistema (SAA/ SES)	Contrato	Telefone de Contato
PROJETO		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Data: _____	
Visto:	
Assinatura Responsável	Assinatura – Coordenação
Assinatura – Gerente	Recebi em: ____/____/____
	Assinatura – Interessado

ANEXO B – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Torre desmontável de 4 postes de 5 m, com seções de 2,5 cm, fabricada com tubos de 1.1/2", possui roldana de 8", parafuso, alça e escala	01
Sarrilho manual para auxiliar a extração do amostrador de revestimento, com capacidade para suspender 1,5T, possui 12 metros de cabo de aço 5/16" e terminais	01
Bomba autoescorvante, com rotor aberto de 1/1/2", mancal e suporte, acoplados a um motor a gasolina ou diesel de 3 ou 4 Hp, sucção e recalque de 1. 1/2" e 2", altura máxima de coluna d'água 30 m, com vazão de 6.000L/Hora, montada sobre chassi de ferro.	01
Mangote de Ø 1.1/2" x 2 lonas x 5 metros, com válvula de pé, terminais e abraçadeiras.	01
Mangueira de borracha de Ø 1" x 6 m, com abraçadeira e terminais de alta pressão.	01
Peso batente de 65 Kg, com rabicho.	01
Cabeça batente de Ø 2.1/2".	05
Revestimento batente de Ø 2.1/2"x1 metro, com luva de aço.	13 m
Revestimento batente de Ø 2.1/2"x2 metro, com luva de aço.	2 m
Luva de aço de Ø 2.1/2".	02
Sapata cortante de Ø 2.1/2".	01
Balde interno de Ø 2".	01
Bico para amostrador de sondagem S.P.T. Ø 2". (Não ilustrado)	02
Amostrador de sondagem S.P.T. com bico Ø 2"	01
Cruzeta de lavagem.	01
Girador.	05
Haste de Ø 1" x 1 metro com luva de aço.	13
Haste de Ø 1"x 2 metros com luva de aço.	02
Luva de aço de Ø 1". (Não ilustrado)	01
Lâmina de lavagem de Ø 2".	01
Lâmina de percussão de Ø 2".	01
Tê (descarga de lavagem)	01
Cruzeta com conexão de Ø 1" para trado de sondagem	01
Trado cilíndrico tipo I.P.T. Ø 4".	01
Trado helicoidal de Ø 2 1/4"	01
Abraçadeira para haste de Ø 1".	01
Abraçadeira para tubo de Ø 2. 1/2"	01
Macho pescador para haste de Ø 1".	01
Macho pescador para tubo de Ø 2.1/2".	01

Gancho alçador (chifre de bode).	01
Pio para medir nível d'água.	01
Abaixador tipo U EW	01
Saca tubo de Ø 2.1/2".	01
Chave de grifo de 18".	01
Chave de grifo de 24".	01
Trado concha com diâmetro de 63,5 mm	02
Trado espiral com diâmetro de 63,5 mm	02
Cruzetas	05
Hastes de ferro galvanizado	05
Luvas de ferro galvanizado	05
Hastes de aço sem costura	05
Luvas de aço sem costura	05
Ponteira de aço terminada em bisel	05
Parafina	02
Sacos Plásticos	200
Medidor de nível d'água	02
Etiquetas de Identificação	200

ANEXO II**MODELOS PADRÃO****PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)

Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União, Fortaleza - Ceará

Ref: Edital de Chamamento Público n./.....

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), (cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, formaliza seu pedido de credenciamento, que segue instruído com as informações e documentos exigidos pelo Termo de Referência anexo ao Edital.

A subscritora atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que antedê as condicionantes de participação especificadas pelo Edital.

Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital n./..... e de seus Anexos.

(Local e Data)

.....

(representante legal)

ANEXO II**MODELOS PADRÃO****DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI
N. 13.303/2016**

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)

Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União, Fortaleza - Ceará

Ref: Edital de Chamamento Público n. /

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), (cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- (ix) que tenha elaborado o termo de referência, anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- (x) que integrou consórcio responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- (xi) da qual o autor do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(Local e Data)

.....

(representante legal)

ANEXO II

MODELOS PADRÃO

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À Comissão

REF.:

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III**MINUTA DO CONTRATO**

Objeto:	
CONTRATADA:	
Valor:	Licitação:

Contrato n. /

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE) E
A EMPRESA**

Por este instrumento particular, de um lado, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual n. 9.499/2971, inscrita no CNPJ sob o n. 07.040.108/0001-57, sediada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União, Fortaleza, Ceará, doravante denominada CAGECE e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos seguintes serviços e respectivos valores, decorrente do credenciamento n. 02/2023, realizado pelo Edital de Chamamento Público n...../....., conforme descrição especificações contidas no processo Edital e seus Anexos.

1.2 PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇO UNITÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE SONDAÇÃO À TRADO E PERCUSSÃO, EM CAMINHONETE CABINE DUPLA / 4X4 / DIESEL	KM	R\$ 3,29
2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE SONDAÇÃO À TRADO E PERCUSSÃO, EM CAMINHONETE CABINE DUPLA / 4X4 / DIESEL	KM	R\$ 3,29
3	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE SONDAÇÃO	KM	R\$ 6,89

	ROTATIVA, EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE TIPO MUNCK		
4	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE SONDADEM ROTATIVA, EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE TIPO MUNCK	KM	R\$ 6,89
5	DESLOCAMENTO INTERNO DE EQUIPE(S) E EQUIPAMENTO(S)	KM	R\$ 342,30
6	TENTATIVA DE SONDADEM À TRADO - SOLO IMPENETRÁVEL	UN	R\$ 41,23
7	TENTATIVA DE SONDADEM SPT - SOLO IMPENETRÁVEL	UN	R\$ 68,72
8	SONDADEM À TRADO MANUAL	M	R\$ 80,65
9	SONDADEM À PERCUSSÃO	M	R\$ 128,89
10	SONDADEM ROTATIVA EM SOLO - DIÂMETRO NX	M	R\$ 266,56
11	SONDADEM ROTATIVA EM ROCHA - DIÂMETRO NX - ROCHA DURA	M	R\$ 760,18
12	FORNEC. DE CAIXA P/TESTEMUNHO	UN	R\$ 210,53
13	ENSAIO - GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO	UN	R\$ 190,50
14	ENSAIO - LIMITE DE LIQUIDEZ	UN	R\$ 190,50
15	ENSAIO - LIMITE DE PLASTICIDADE	UN	R\$ 190,50
16	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - PROCTOR NORMAL (NBR-07182)	UN	R\$ 207,73
17	ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA (NBR 09895)	UN	R\$ 284,28
18	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - IN SITU - METODO FRASCO DE AREIA - SOLOS	UN	R\$ 75,38
19	RELATÓRIO FINAL DE SONDADEM	UN	R\$ 1.440,18

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDO

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o seguinte adendo:

Adendo 1 – Termo de Política Anticorrupção

2.2. A Credenciada deverá executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2023 e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de credenciamento iniciará com sua publicação e findará agregado a do Edital que o originara, que será em 05 anos de sua publicação.

3.1.1. O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento do período de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e , também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CAGECE de quaisquer ônus adicionais.

4.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento de investimento da Companhia e Água e Esgoto do Ceará, Fonte 70, Recursos Próprios.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato é executado sob o regime unitário e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.1.2. A CAGECE deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a

execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CAGECE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CAGECE.

5.3. A gestão e fiscalização do presente Contrato deve ser realizada pela área técnica da CAGECE. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

5.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

5.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

5.6. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.6.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do

evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.6.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.7. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.8. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CAGECE -

E-mail CONTRATADA -

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A CAGECE, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

a) parcialmente: em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CAGECE, relativo aos préstimos mensais do objeto, conforme cronograma indicado no subitem 1.2 do presente Contrato, representando aceitação da execução da etapa;

b) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CAGECE, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

6.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

6.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Termo de Credenciamento, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no subitem 5.4.1, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa credenciada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a empresa credenciada terá 5 (cinco) dias para rerepresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

7.2. A CAGECE pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

7.2.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. É permitido à CAGECE descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

8.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

8.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;

j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

8.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.4.1. Na hipótese deste subitem, a CAGECE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAGECE por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

9.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

9.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;

b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

9.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;

b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a CAGECE.

9.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;

b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a CAGECE;

c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

9.3.2. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

9.4. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

b) compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

9.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CAGECE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

9.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CAGECE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CAGECE

10.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos à CAGECE as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

10.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos à CAGECE, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

10.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

10.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

10.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.3. A prática de atos lesivos à CAGECE será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CAGECE e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

10.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CAGECE deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

10.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

10.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

10.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CAGECE resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

10.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

10.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

10.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

10.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CAGECE. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CAGECE, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CAGECE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade da CAGECE, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* da CAGECE (www.cagece.com.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

12.2. A CAGECE reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CAGECE dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Fortaleza, de de 20.....

Pela CAGECE:

.....

Nome:

CPF.:

Pela CONTRATADA:

.....

Nome:

CPF.:

Testemunhas:

1^a.....

2^a.....

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ADENDO 1 AO CONTRATO**TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a atentar para as disposições do Código de Condutas e Integridade e das Políticas Internas da CAGECE da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independentemente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;

- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
- g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu escritório, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2.) assegurar vantagem imprópria;
 - g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CAGECE ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CAGECE, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e da CAGECE; e
- c) observar, no que for aplicável, as diretrizes de integridade da CAGECE, sobre o qual

declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CAGECE incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CAGECE, por meio do Canal de Denúncias e no telefone

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante a CAGECE e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.



.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

**ANEXO IV
PORTARIA Nº 236/23/DPR**

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE CNPJ: 07.040.108/0001-57		 CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DAS CIDADES
PORTARIA		Nº 236/23/DPR
ASSUNTO: Constituir Comissão para Elaboração de Termo de Credenciamento para Empresas de Elaboração de Projetos de Engenharia, Estruturais, Serviços de Topografia e Serviços de Geotecnia.		FOLHA 1 / 1

O **Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece**, no uso de suas atribuições estatutárias,


Considerando a solicitação contida no processo nº 1006.000294/2023-70,

RESOLVE:

1. Constituir comissão para elaboração de Termo de Credenciamento para Empresas de Elaboração de Projetos de Engenharia (Expansão e Melhorias Operacionais), Elaboração de Projetos Estruturais, Serviços de Topografia e Serviços de Geotecnia, com definição de requisitos, composta pelos empregados: RAUL MARCHESI DE CAMARGO NEVES, matrícula 3322-7, JORGE HUMBERTO LEAL DE SABOIA, matrícula 3367-7, CICERO SANTIAGO BARROS, matrícula 3133-X, acrescentando a Coordenadora ANTONIA ELIDIANE VIEIRA GONÇALVES DA COSTA, matrícula 003519-X, substituir o CARLOS ADLLER SARAIVA PAIVA, matrícula 3096-1 pelo Coordenador DOUGLAS BATISTA DA COSTA, matrícula 003204-2 e retirar THOMAZ OTHON DE VASCONCELOS, matrícula 3004-X, sob a coordenação do primeiro.
2. A comissão deverá avaliar a habilitação e a qualificação técnica e jurídica das empresas que se apresentarem para o credenciamento, enquanto o credenciamento estiver vigente.
3. Revogar as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Presidência da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, em Fortaleza, 23 de Maio de 2023.



Neurisangelo C. de Freitas
Diretor-Presidente